



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 2019020502**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
C J A PARENTE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE JUNIOR SANTOS DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 670.452.192-53, residente na RUA DOS MUNDURUCUS, e de outro lado a firma C J A PARENTE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à Tr. Piraja, nº 578, Marco, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO CONCEICAO DIAS, residente na RUA EUCLIDES DA CUNHA, N80, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-130, portador do(a) CPF 304.491.202-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-150301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial **08/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02201001/19**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Gestor/Ordenador de Despesas do Município, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICO**

**3.1** - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                     | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|----------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 020892 | GENTAMICINA 80MG - Marca.: SANTISA           | AMPOLA     | 7.000,00   | 1,200          | 8.400,00    |
| 020896 | HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: BLAU          | AMPOLA     | 8.000,00   | 9,800          | 78.400,00   |
| 020969 | METILDOPA 250MG - Marca.: TKS                | COMPRIMIDO | 1.900,00   | 0,700          | 1.330,00    |
| 021009 | BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA           | COMPRIMIDO | 14.400,00  | 0,480          | 6.912,00    |
| 021012 | CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: U.QUIMICA      | COMPRIMIDO | 75.600,00  | 0,210          | 15.876,00   |
| 021014 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 28.800,00  | 0,420          | 12.096,00   |
| 021024 | FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR          | COMPRIMIDO | 18.000,00  | 0,360          | 6.480,00    |
| 021025 | FENOBARBITAL 100MG - Marca.: U.QUIMICA       | COMPRIMIDO | 86.400,00  | 0,170          | 14.688,00   |
| 021030 | HALOPERIDOL 5MG - Marca.: CRISTALIA          | COMPRIMIDO | 46.800,00  | 0,280          | 13.104,00   |
| 021037 | PROMETAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA         | COMPRIMIDO | 43.200,00  | 0,250          | 10.800,00   |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



|        |                                                                             |            |           |        |           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|--------|-----------|
| 021038 | RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALIA                                         | COMPRIMIDO | 7.560,00  | 0,500  | 3.780,00  |
| 023194 | CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: GEOLAB                                           | COMPRIMIDO | 9.000,00  | 0,180  | 1.620,00  |
| 023196 | CLOPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA                                       | COMPRIMIDO | 39.600,00 | 0,370  | 14.652,00 |
| 023209 | MANTIDAN 100MG - Marca.: EUOFARMA                                           | COMPRIMIDO | 3.240,00  | 1,470  | 4.762,80  |
| 023210 | NEOZINE 25MG - Marca.: CRISTALIA                                            | COMPRIMIDO | 21.600,00 | 0,710  | 15.336,00 |
| 023211 | NEOZINE 100MG - Marca.: CRISTALIA                                           | COMPRIMIDO | 3.240,00  | 1,280  | 4.147,20  |
| 033604 | IBUPROFENO 300MG - Marca.: GEOLAB                                           | COMPRIMIDO | 10.000,00 | 0,420  | 4.200,00  |
| 033662 | SERTRALINA 50MG - Marca.: ZYDUS                                             | COMPRIMIDO | 1.080,00  | 2,400  | 2.592,00  |
| 033690 | COMPLEXO B 2ML - Marca.: HYPOFARMA                                          | AMPOLA     | 5.400,00  | 1,360  | 7.344,00  |
| 033718 | OMEPRAZOL 40MG - Marca.: BLAU                                               | AMPOLA     | 1.000,00  | 12,900 | 12.900,00 |
| 033732 | SORO RINGER SIMPLES 500ML - Marca.: HALEXISTAR                              | FRASCO     | 5.700,00  | 4,350  | 24.795,00 |
| 034159 | LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG - Marca.: ROCHE                             | COMPRIMIDO | 3.600,00  | 4,900  | 17.640,00 |
| 034176 | PAROXETINA 20MG - Marca.: ZYDUS                                             | COMPRIMIDO | 3.240,00  | 0,370  | 1.198,80  |
| 045628 | DEPAKENE 250MG - Marca.: BIOLAB                                             | COMPRIMIDO | 21.600,00 | 0,450  | 9.720,00  |
| 045634 | CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250 MG - Marca.: CRISTALIA                        | UNIDADE    | 4.320,00  | 1,540  | 6.652,80  |
| 045635 | NOCTIDEN 10MG - Marca.: BIOLAB                                              | COMPRIMIDO | 1.080,00  | 4,200  | 4.536,00  |
| 045636 | PRAMIPEXOL 0,375MG - Marca.: EUOFARMA                                       | COMPRIMIDO | 1.080,00  | 4,980  | 5.378,40  |
| 045638 | RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA                                      | FRASCO     | 54,00     | 45,000 | 2.430,00  |
| 045644 | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO - Marca.: NATULAB                                     | FRASCO     | 48,00     | 4,300  | 206,40    |
| 045653 | BUSCOPAM - Marca.: HIPOLABOR                                                | FRASCO     | 590,00    | 14,000 | 8.260,00  |
| 045654 | DIMETICONA - Marca.: NATULAB                                                | FRASCO     | 1.180,00  | 1,550  | 1.829,00  |
| 045655 | DIPIRONA 500 MG/ML - Marca.: PRATI                                          | FRASCO     | 1.180,00  | 1,500  | 1.770,00  |
| 045659 | NIMESULIDA 100MG/ML - Marca.: GEOLAB                                        | FRASCO     | 295,00    | 2,800  | 826,00    |
| 045667 | ADRENALINA 1MG/ML - Marca.: HIPOLABOR                                       | AMPOLA     | 2.000,00  | 3,490  | 6.980,00  |
| 045673 | BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML - Marca.: HIPOLABOR                                | AMPOLA     | 7.000,00  | 1,980  | 13.860,00 |
| 045675 | CIMETIDINA 150MG/ML - Marca.: HYPOFARMA                                     | AMPOLA     | 7.950,00  | 1,250  | 9.937,50  |
| 045680 | DIPIRONA SÓDICA 1 G - Marca.: SANTISA                                       | AMPOLA     | 13.960,00 | 0,970  | 13.541,20 |
| 045689 | CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% - Marca.: HIPOLABOR                                 | AMPOLA     | 1.720,00  | 4,200  | 7.224,00  |
| 045690 | PROMETAZINA 25MG/ML - Marca.: CRISTALIA                                     | AMPOLA     | 5.250,00  | 4,300  | 22.575,00 |
| 045692 | TRANSAMIN 50MG/ML - Marca.: BLAU                                            | AMPOLA     | 4.010,00  | 8,600  | 34.486,00 |
| 045695 | HIDRALAZINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA                                     | AMPOLA     | 2.000,00  | 8,200  | 16.400,00 |
| 045698 | FENITOINA 100 MG - Marca.: HIPOLABOR                                        | AMPOLA     | 465,00    | 4,450  | 2.069,25  |
| 045699 | DOLANTINA 2ML - Marca.: U.QUÍMICA                                           | AMPOLA     | 1.000,00  | 3,700  | 3.700,00  |
| 045701 | DIAZEPAM 10 MG - Marca.: CRISTALIA                                          | AMPOLA     | 1.000,00  | 2,400  | 2.400,00  |
| 045704 | DIAZEPAN 10 MG - Marca.: CRISTALIA                                          | AMPOLA     | 1.000,00  | 2,400  | 2.400,00  |
| 045706 | CLOPROMAZINA 25 MG - Marca.: HYPOFARMA                                      | AMPOLA     | 390,00    | 2,000  | 780,00    |
| 045715 | ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR             | AMPOLA     | 360,00    | 13,000 | 4.680,00  |
| 045717 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA | AMPOLA     | 288,00    | 4,300  | 1.238,40  |
| 045719 | DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTI                        | AMPOLA     | 1.440,00  | 0,970  | 1.396,80  |
| 045720 | EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR                    | AMPOLA     | 900,00    | 3,490  | 3.141,00  |
| 045734 | SORO METRONIDAZOL 5MG-0.5% - Marca.: ISOFARMA                               | FRASCO     | 1.720,00  | 3,500  | 6.020,00  |
| 045736 | AMBROXOL INFANTIL 15MG/5ML - Marca.: NATULAB                                | FRASCO     | 590,00    | 2,900  | 1.711,00  |
| 045737 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG - Marca.: PRATI                    | FRASCO     | 590,00    | 2,300  | 1.357,00  |
| 045738 | CETOPROFENO IV 100ML - Marca.: CRISTALIA                                    | AMPOLA     | 9.850,00  | 5,200  | 51.220,00 |
| 045741 | MORFINA 10MG/ ML - Marca.: CRISTALIA                                        | AMPOLA     | 2.000,00  | 4,250  | 8.500,00  |
| 045761 | CLOBAZAM 10MG - Marca.: SANOFI                                              | COMPRIMIDO | 360,00    | 1,230  | 442,80    |
| 045762 | CLOBAZAM 20MG - Marca.: SANOFI                                              | COMPRIMIDO | 360,00    | 2,400  | 864,00    |
| 045763 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG - Marca.: EUOFARMA                         | COMPRIMIDO | 360,00    | 1,400  | 504,00    |
| 045765 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - Marca.: HIPOLABOR                        | COMPRIMIDO | 360,00    | 1,950  | 702,00    |
| 045767 | CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG - Marca.: EUOFARMA                         | COMPRIMIDO | 360,00    | 4,980  | 1.792,80  |
| 045770 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG - Marca.: ROCHE                             | COMPRIMIDO | 1.800,00  | 4,900  | 8.820,00  |
| 045773 | VIGABATRINA 500MG - Marca.: SANOFI                                          | COMPRIMIDO | 360,00    | 6,900  | 2.484,00  |

VALOR GLOBAL R\$ 555.889,15

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

**4.1.** - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

**4.2.** - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

**4.3.** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

**4.4.** - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**4.5.** - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

**5.2.** - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

**5.3** - No caso de alteração das passagens (horários), após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

**5.4** - As passagens apresentados devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** - O preço global para o fornecimento de passagens é de R\$ 555.889,15 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

**6.2.** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

**6.3.** - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

**6.4.** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

**6.5.** - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**7.1.** - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2019**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

**7.2.** - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal

## **CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO**

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:**

ício 2019 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 66.302,28, Exercício 2019 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 218.956,40, Exercício 2019 Atividade 1102.103020061.2.079 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 81.728,00, Exercício 2019 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 56.297,91, Exercício 2019 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 132.604,56

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

**10.2.** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

**10.4.** - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

**10.5.** - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

**10.7.** - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

**10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

**11.2.** Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

**11.3.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

**11.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

**13.3.** A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**13.4.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.5.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**13.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

**13.7.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

**13.8.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATADA** na condução do Contrato.

**14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a)** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d)** Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA**

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PONTA DE PEDRAS - PA, 02 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84  
CONTRATANTE

C J A PARENTE  
CNPJ 83.646.307/0001-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_